Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JRPC - 2558/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/13828/2013
PROTOCOLO	: 1438819
ÓRGÃO	: MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ
ORDENADOR DE DESPESAS	: GESSÉ DA SILVA ANDRADE
CARGO DO ORDENADOR	: GERENTE DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
ASSUNTO DO PROCESSO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 85, DE 2013 (ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 40, DE 2013)
RELATOR	: CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
COMPROMITENTES	: 1-CAMBARU MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA.; 2-ILHA GRANDE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA. – EPP; 3-INFIBRA S/A; 4-FOLLE & CJA LTDA. – EPP; 5-JORGE LUIZ RODRIGUES DE SIQUEIRA – ME; 6-SÃO JOSÉ COMERCIO DE TINTAS, MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E FERRAGENS LTDA.-EPP; 7-FRANCELINO & CALDCIO LTDA. – EPP; 8-TAPAJÓS - MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA., 9-PETEL MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E EQUIPAMENTOS LTDA.
OBJETO	: REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE FERRAMENTAS, MATERIAL ELÉTRICO-ELETRÔNICO E MATERIAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS
VALOR	: R$ 1.075,062,00

RELATÓRIO

A matéria dos autos trata do procedimento licitatório realizado pela Administração Municipal de Naviraí, por meio do Pregão Presencial n. 85, de 2013, objetivando o registro de preços na Ata apropriada (n. 40, de 2013), para a futura e eventual aquisição de ferramentas, material elétrico-eletrônico e material de processamento de dados.

Os documentos foram submetidos à análise da IEAMA - Inspetoria de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente (ANA n. 15787/2014, peça n. 22), que opinou pela regularidade do procedimento licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços.

Posteriormente, o Procurador do Ministério Público de Contas emitiu o Parecer GAB.5 DR.JOAOMJR-3337/2016 (peça n. 23), opinando *"pela regularidade do procedimento licitatório e da formalização Ata de Registro de Preços em destaque,(...)".*

É o Relatório.

DECISÃO

Dos elementos dos autos verifico que o procedimento licitatório realizado por meio do Pregão Presencial n. 85, de 2013, e a formalização da Ata de Registro de Preços n. 40, de 2013, encontram-se em consonância com as disposições da Lei

(federal) n. 10.520, de 2002, subsidiariamente da Lei Federal n. 8.666, de 1993, bem como da Instrução Normativa TC/MS n. 35, de 2011.

Diante do exposto, acolho os posicionamentos da IEAMA e do representante do Ministério Público de Contas e decido nos seguintes termos:

I – declarar, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, **a regularidade** dos atos administrativos relativos à:

a) licitação realizada pelo Município de Naviraí, por meio do Pregão Presencial n. 85, de 2013;

b) formalização da Ata de Registro de Preços n. 40, de 2013;

II – determinar que, depois de tomadas as providências previstas no art. 70, § 2º, do Regimento Interno, os autos sejam remetidos à IEAMA, conforme determinação prevista no parágrafo único, art. 4°, da Orientação Técnica Interna n. 3, de 22 de setembro de 2010.

É COMO DECIDO.

Campo Grande, 31 de março de 2016.

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Conselheiro Relator

LAC